



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Polícia Militar  
1ª Seção do Estado Maior - PM/1



PORTARIA Nº 004045

DOE Nº 226  
DE  
04.12.13

09 DEZ 2013

*Altera Portaria nº 042/2008 – PM/1, de 30 de setembro de 2008, que Estabelece normas e condições para o Teste de Avaliação Física, publicada no BGE 190, de 10 outubro de 2008.*

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei 8.125 de 18 de julho de 1976, e,...

Considerando orientação exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás através do Parecer 005592, de 03 de novembro de 2011, aprovado pelo Despacho nº 009049, de 12 de dezembro de 2011, lavra do Procurador Geral do Estado, em cujo entendimento, tanto a Lei nº 8.000/75 que dispõe sobre os critérios e condições para a promoção dos Oficiais da ativa, quanto a Lei nº 15.704/06 que trata da promoção para os praças não possuem nenhuma vedação a que os militares considerados “aptos com restrição” pela Junta Central de Saúde participem dos processos de promoção ou dos cursos de aperfeiçoamento;

Considerando a necessidade acolher a citada orientação e ampliar o direito dos militares com “restrição temporária” de saúde, mas que exercem atividades meio/atividades administrativas na corporação participar dos processos de promoções e ascenderem na carreira;

Considerando a importância das atividades desenvolvidas por esses militares para as Unidades a que pertencem, bem como a necessidade de oportunizar a ascensão desses militares;

Considerando, enfim, a necessidade de adequar as normas internas às orientações emanadas da PGE instrumentalizando a Administração Militar à adoção das providências em tela;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Acrescentar o Parágrafo único ao art. 15 da Portaria nº 042, de 30 de setembro de 2008, bem como o Art. 15-A e seus §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 15.....

Parágrafo único. A utilização da média aritmética versada no caput será aplicada com a implementação do TAF anual preconizado na Alínea “a” do inciso III do art. 4º, enquanto não efetivado, computar-se-á o resultado do TAF próprio para efeito de promoção.



*Estado de Goiás*  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública*  
*Polícia Militar*  
*1ª Seção do Estado Maior - PM/1*



Art. 15-A. O TAF para o militar com restrição médica deverá ser aplicado de acordo a aptidão física do militar, devendo ser suprimida a pontuação e o respectivo peso referente ao exercício não realizado.

§ 1º. A supressão do exercício não realizado, bem como de sua pontuação será aplicada somente a uma modalidade de exercício.

§ 2º A JCS determinará qual a modalidade deverá ser suprimida na realização do TAF.

§ 3º. O TAF citado no caput, somente, será levado em conta para efeitos de promoção por antiguidade, de acordo com o § 6º, do art. 36, da Portaria nº 0764/10, com alterações posteriores.”

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comando Geral da Polícia Militar, em Goiânia-Go, 03 de dezembro de 2013.

  
**Silvio Benedito Alves – Coronel QOPM**  
**Comandante Geral da PMGO**